



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.855 / 2023

EMENTA: Institui o Programa “IPTU PREMIADO” no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou e este Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “IPTU PREMIADO” no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão, com o objetivo de estimular a pontualidade no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano pelos contribuintes.

Art. 2º - O Programa “IPTU PREMIADO” consistirá em sorteios anuais de prêmios aos contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU, conforme as regras estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º - Os prêmios oferecidos pelo Programa “IPTU PREMIADO” serão no valor máximo de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) durante o Exercício 2024, divididos entre Veículos, Motocicletas e Eletrodomésticos, proporcionando incentivos efetivos aos contribuintes.

Art. 4º - Os recursos necessários para aquisição dos prêmios, serão obtidos através de captação junto as Empresas Patrocinadoras da Iniciativa Privada e o próprio Município, garantindo a sustentabilidade e continuidade do Programa “IPTU PREMIADO”

Art. 5º - Os sorteios serão realizados em datas previamente estabelecidas pelo Governo Municipal, com ampla divulgação por meio de canais de comunicação da gestão pública, visando alcançar o maior número de contribuintes.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 6º - Todos os contribuintes que estiverem adimplentes com o pagamento do IPTU concorrerão aos prêmios, independentemente do valor do imóvel ou da sua localização.

Art. 7º - Os critérios para participação e premiação, assim como as regras específicas de cada sorteio, serão definidos por Decreto Municipal, devendo ser amplamente divulgados e de fácil acesso aos contribuintes.

Art. 8º - A gestão e a fiscalização do Programa “IPTU PREMIADO” ficarão a cargo da **Secretaria da Fazenda Municipal e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos**, que serão responsáveis pela organização dos sorteios, fiscalização da legalidade dos prêmios e transparência do processo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

397º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
378º Anos da Batalha das Tabocas